

## CONTRATO N° 09/2023

*Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REFORMA, E ADAPTAÇÃO, DOS BANHEIROS DO SEGUNDO PISO E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.***

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** GEMMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.465.291/0001-32, sediada em Flores da Cunha, na Rua Sixto Rossetto, nº 200, Bairro Vindima, CEP: 95.270-000, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Everton Sogar.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2023, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** Contratação de empresa especializada para a execução de serviço completo de reforma e adaptação, dos banheiros do segundo piso do prédio sede do Legislativo, e, o Plenário Casemiro Angelo Arpini da Câmara Municipal de Vacaria, compreendendo material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, e que deverão ser observados com rigor.

§1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.

§3º. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§4º. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas no serviço de reforma das calçadas da Câmara Municipal de Vacaria.

§5º. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, para que todo o serviço de reforma, adaptação e ampliação, seja desenvolvido com qualidade e segurança pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula II.** O prazo do presente contrato será até o término do serviço contratado, sendo estipulado 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

### **DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula III.** O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ 179.100,39 (Cento e Setenta e Nove Mil e Cem Reais e Trinta e Nove Centavos).

**Cláusula IV.** O pagamento será feito através de medição da parte executada, a cada 20 (vinte) dias, mediante a análise de conclusão do serviço prestado a cada etapa em conformidade com o Edital do Processo Licitatório nº 14/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, e, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura, no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, será efetivada a liquidação da mesma, para que o pagamento possa ser realizado até 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula V.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

**Cláusula VI.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VII.** Vencido o prazo de que trata as cláusulas IV e V deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado

monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula VIII.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula IX.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

**Cláusula X.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula XI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula XII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula XIII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula XIV.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

### **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XV.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XVI.** Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XVII.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XVIII.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XIX.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XX.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula XXI.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

### **Para a CONTRATADA:**

**a)** O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**b)** No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** – advertência por escrito;

**II** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

**III** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**c)** No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

**I** – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

**II** – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**IV** – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **Para a CONTRATANTE**

**a)** No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

**Cláusula XXII.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula XXIII.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**Cláusula XXIV.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**Cláusula XXV.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXVI.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**c)** pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

**d)** judicialmente, nos termo da legislação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXVII.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXVIII.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

**Cláusula XXIX.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 02/2023.

### **DO FORO**

**Cláusula XXX.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XXXI.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 28 de dezembro de 2023.

---

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

---

**Gemma Construtora e Incorporadora Ltda.,  
Everton Sogar  
Diretor.**

